



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 16/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0016/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: ALTERA A LEI Nº 7.020 DE 28  
DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei que altera a lei nº 7.020/12, e dá outras providências.

A CF/88 estabelece que as normas de direito do consumidor serão de competência concorrente entre a União e os Estados, ressalvando a competência dos municípios para legislar sobre matéria de interesse local. O Supremo Tribunal Federal, no RE 595408 MG, decidiu em caso semelhante ao projeto de lei em questão que a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em agências bancária não invade a competência privativa ou exclusiva da união.

Visto isso, voto favorável à tramitação do projeto, em plenário.

Sala das Comissões em 21 de Janeiro de 2021

GIL MAGNO  
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente

GILDA BEATRIZ  
Vocal

DR. MAURO PERALTA  
Vocal